

Projeto de lei n° 003/77
Poder Executivo -

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dispõe sobre suas arrecadação e aplicação.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública criada pela Lei nº 199, de 30 de agosto de 1974 que visa à melhoria do serviço de fornecimento e manutenção das iluminações públicas das áreas já beneficiadas pelo sistema e oferece maiores possibilidades de ampliação para outras áreas.

Art. 2º - A arrecadação da Taxa será efetuada pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COGERN mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura.

Art. 3º - Os recursos aduvidos da arrecadação tratada no artigo anterior serão aplicados nas despesas com o consumo de energia da iluminação pública na manutenção do sistema, ou em outras dívidas da Autarquia de Fomento à Concessoriária.

Parágrafo Único - No caso de aplicações em outras olívidas, faz-se necessária prévia autorização, por escrito, do prefeito.

Art. 4º - A concessionária se obriga a mensalmente apresentar nota de crédito na qual informe o valor arrecadado no mês para exentivação contábil da Prefeitura.

Art. 5º - Os faturas objeto da aplicação da Taxa deverão apresentar包容indo o conteúdo a expressão: "Encoutro de Contas com a TIP".

Art. 6º - Ficam estabelecidas as seguintes classes de contribuintes:

a) - Os que consomem até 30 KWH - R\$ 4,00

b) - Os que consomem de 31 a 59 KWH - R\$ 5,00

c) - Os que consomem de 60 a 99 KWH - R\$ 6,00

d) - Os que consomem mais de 100 KWH - R\$ 10,00

Art. 7º - Serão contribuintes da Taxa de Iluminação Pública todos os consumidores ocupantes de jardim rústico em logradouros da sede municipal, seus distritos e povoados.

Art. 8º - Como medida de incentivo à produção primária deste município, ficam isentas da cobrança da Taxa de Iluminação pública as propriedades rurais beneficiadas com o sistema de eletrificação rural.

Art. 9º - Os valores fixados no art. 6º desta lei serão anualmente reajustados em cada mês de janeiro, obedecendo-se

os índices de conexão das obrigações
reapresentáveis do Grupo Nacido".

Art. 10 - Esta lei entra em vigor
a partir da data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

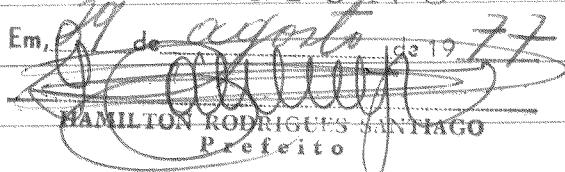
Publique o Prefeito, em São Gonçalo
do Amarante (RN), 13 de agosto de
1977. (a) Hamilton Rodrigues Santiago -
Prefeito.

- Aprovado em 1º votação em 15.08.77
- Aprovado em 2º votação em 17.08.77
- Aprovado em 3º votação em 19.08.77

(a) Maria do Carmo Brito - Presidente da Camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN.

SANCIONO

Em 13 de agosto de 1977

HAMILTON RODRIGUES SANTIAGO
Prefeito